



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00062/2020-70
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00062/2020-70

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

SEI 004.00062/2020-70

PROC. Nº 0371/19

PLL Nº 170/19

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº /20 – COSMAM

PROJETO DE LEI

Altera o art. 21, inclui art. 17-A e revoga o art. 12 e seus §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010 – que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do

Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) e dá outras providências –, estabelecendo que as atividades dispensadas de licença ambiental poderão receber determinados RCCs para fins de reutilização e dispondendo sobre informações a constarem nas faces externas de maior dimensão de containers ou caçambas destinados ao armazenamento de RCCs.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de autoria do Vereador Moisés Barbosa.

Protocolado o presente Projeto que visa alterar o art. 21, inclui art. 17-A e revoga o art. 12 e seus §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010 – que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) e dá outras providências –, estabelecendo que as atividades dispensadas de licença ambiental poderão receber determinados RCCs para fins de reutilização e dispondendo sobre informações a constarem nas faces externas de maior dimensão de *containers* ou caçambas destinados ao armazenamento de RCCs, o referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, emitiu o Parecer Prévio opinando que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, com a seguinte ressalva:

A redação do art. 17-A, da forma como elaborada, deixa margem de dúvida quanto a sua aplicabilidade. Isso porque não permite alcançar quais Resíduos da Construção Civil (RCC) poderão ser recebidos e reutilizados.

Há consignação de que “poderão receber determinados RCCs para fins de reutilização”, quanto poderia ter constatado, ao menos a classificação, como consta do art. 5º e §§ da Lei 10847/2010. Veja-se que o fato de a atividade receptora dos RCCs ser dispensada de licença ambiental, não afasta eventual controle em virtude do manejo, por esta, de resíduos perigosos, por exemplo, como aqueles definidos no § 4º do art. 5º da lei 10847/2010.

Nesse aspecto, sugere-se mudança de redação para adequar a intenção da proposta, de forma a transmitir mais claramente e com maior segurança o que se pretende normatizar.

A douta Proc. da Casa, após a ressalva não encontrou óbice para o trâmite da presente proposta.

Devido a ressalva da Procuradoria o autor, para corrigir, protocolou a emenda 01 para sanar a ressalva.

Encaminhado à CCJ, esta emite parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação, acompanhando a Procuradoria.

Encaminhado o presente Projeto a esta Comissão COSMAM, para Parecer, após exame e análise constata-se que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno da CMPA.

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, depois das análises criteriosas da Procuradoria e CCJ que a antecederam, onde ambas se manifestaram pela inexistência de óbice, não resta argumentos para não aprovar a presente proposição.

ISTO POSTO, como se trata de um Projeto relevante e a presente proposição visa alterar o art. 21, inclui art. 17-A e revoga o art. 12 e seus §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010 – que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) e dá outras providências –, estabelecendo que as atividades dispensadas de licença ambiental poderão receber determinados RCCs para fins de reutilização e dispondo sobre informações a constarem nas faces externas de maior dimensão de *containers* ou caçambas destinados ao armazenamento de RCCs.

Vale salientar, que a exposição de motivos, magnificamente nos brindou com a interpretação e o modo de atualizar aos tempos modernos o que a Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, disciplinou no passado.

Assim, é justo a presente alteração da Lei através do projeto proposto, quanto a atualização da lei dos (RCCs), neste patamar a COSMAM acompanha os Pareceres da Procuradoria e CCJ, portanto, esta Comissão opina pela **Aprovação da Emenda 01 e Projeto.**

Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2020.

Vereador José Freitas

Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/08/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161739** e o código CRC **3E885762**.



Referência: Processo nº 004.00062/2020-70

SEI nº 0161739



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/20** – **Cosmam** – contido no doc 0161739 – (SEI nº 004.00062/2020-70 – Proc. nº 0371/19 – PLL 170/19), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 31 de agosto de 2020, tendo obtido **4** votos FAVORÁVEIS e **0** CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Claudia Araujo – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereador Paulo Brum – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 31/08/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0162314** e o código CRC **0512F1C1**.